



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SMAS Nº 016/2024 - DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS PARA ATENDER FAMÍLIAS ACOLHIDAS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DE FORMA A REDUZIR OS IMPACTOS GERADOS PELA FALTA DE CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS EM NOSSO MUNICÍPIO.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA AO EDITAL DO PE 006/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETOR DE CÂMARA DE AR, MACACO HIDRÁULICO E CHAVE DE RODA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 036/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- CONTRATO Nº 037/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 036/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES - OBJETO: AQUISIÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) APARELHOS DE TELEVISÃO SMART TV DE 43 POLEGADAS E 16 (DEZESSEIS) SUPORTES



ARTICULADO DE PAREDE, QUE SERÃO USADOS NAS ENFERMARIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.





Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA SMAS Nº 016/2024

Designa servidora para fiscalizar o Contrato Administrativo nº 038/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, Processo Administrativo nº 010/2024.

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro, Secretária Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto Municipal nº 04/2021, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora Maria Nilza Fonseca de Almeida, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Contrato Administrativo nº 038/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, Processo Administrativo nº 010/2024, cujo objeto se refere à aquisição de kits de alimentos para atender famílias acolhidas pelos serviços socioassistenciais em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, de forma a reduzir os impactos gerados pela falta de condições socioeconômicas em nosso município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

RIACHO DE SANTANA-Estado da Bahia, em 11 de junho de 2024.

Nádia Beatriz F. Cardoso de Castro
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Mul. Nº 004/2021

Praça Lauro de Freitas, S/N, Centro, 46.470-000
E-mail: acaosocialriacho@yahoo.com.br Tel.: (77) 3457-2609
CNPJ: 17.605.001/0001-62



	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i> <i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i> CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com
---	---

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/BA;

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024.

A **Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda.** com sede na cidade de Curitiba - Pr, à **Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310**, inscrição no **CNPJ/MF** sob nº **20.063.556/0001-34**, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sra. Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **26/06/2024**, e hoje é dia **11/06/2024**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita





AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com

3conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **006/2024**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA / PR) à (RIACHO DE SANTANA/BA)**.

Salientamos que **05 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.





AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.



	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com
---	--

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) Seja “DEFERIDO” nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

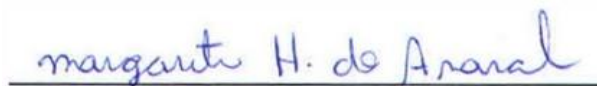
19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 11 de Junho de 2024.



MARGARETE HAMISH DO AMARAL

PROPRIETARIA

RG: 1425462-0/SSP-SC

CPF: 596.523.229-20





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 036/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa Maria Eduarda Oliveira Rego LTDA, CNPJ 50.410.867/0001-93.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Maria Eduarda Oliveira Rego Ltda inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.410.867/0001-93, com endereço Rua Getúlio Vargas, nº 195, Bairro Centro, município de Riacho de Santana - BA, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Maria Eduarda Oliveira Rego, portadora do Registro Geral nº 15.977.438-10 e CPF/MF nº 858.248.305-84, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, município de Riacho de Santana - BA resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 162.028,32 (Cento e sessenta e dois mil vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)	40	R\$ 1.975,00	R\$ 79.000,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	25	R\$ 2.225,00	R\$ 55.625,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	10	R\$ 1.008,33	R\$ 10.083,30
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	10	R\$ 1.125,00	R\$ 11.250,00
12		Médico em Regime de Urgencia e Emergência, para transferencia de pacientes em ambulância	06	R\$ 1.011,67	R\$ 6.070,02
VALOR TOTAL R\$ 162.028,32 (Cento e sessenta e dois mil, vinte e oito reais e trinta e dois centavos).					R\$ 162.028,32

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 04 (quatro) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 29 de maio de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Italo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Maria Eduarda Oliveira Rego LTDA
CNPJ 50.410.867/0001-93
Maria Eduarda Oliveira Rego
CPF/MF n.º 858.248.305-84
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 037/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa IMED Imagens Medicas LTDA, CNPJ 18.314.696/0001-96.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica IMED Imagens Medicas LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 18.314.696/0001-96, com endereço Rua Vasco da Gama, nº 349, Bairro Centro, município de Guanambi - BA, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Bernardo Marshall Teixeira Rocha, portador do Registro Geral nº 08.716.895-29 e CPF/MF nº 008.572.675-31, residente e domiciliado na Avenida Senador Nilo Coelho, Condomínio Eco SPA, Rua 6, nº 51, Bairro São Sebastião, município de Guanambi - BA resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Ressonância Magnética para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais).

LOTE II					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Exames Ressonância Magnética	Ressonância Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical com constrate	120	R\$ 425,00	R\$ 51.000,00
2		Ressonância Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical sem contraste	60	R\$ 510,00	R\$ 30.600,00
VALOR TOTAL R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais).					R\$ 81.600,00

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susado o pagamento de quaisquer faturas





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;

g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;

j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;

l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.

p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.

q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.

r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).

s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 29 de maio de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Italo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

IMED Imagens Medicas LTDA
CNPJ 18.314.696/0001-96
Bernardo Marshall Teixeira Rocha
CPF/MF n.º 008.572.675-31
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 036/2024
Credenciamento N.º 001/2023
Inexigibilidade Nº 006/2023
Processo Administrativo Nº 023/2023

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa Maria Eduarda Oliveira Rego LTDA, CNPJ 50.410.867/0001-93.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

Valor Global: R\$ 162.028,32 (Cento e sessenta e dois mil, vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 04 (Quatro) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Herbert Bandeira Santos; P/ Maria Eduarda Oliveira Rego LTDA, Maria Eduarda Oliveira Rego.

Riacho de Santana, Bahia, em 29 de maio de 2024.

Herbert Bandeira Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 037/2024
Credenciamento N.º 001/2023
Inexigibilidade Nº 006/2023
Processo Administrativo Nº 023/2023

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa IMED Imagens Medicas LTDA, CNPJ 18.314.696/0001-96.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Ressonância Magnética para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde.

Valor Global: R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 12 (Doze) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Herbert Bandeira Santos; P/ IMED Imagens Medicas LTDA, Bernardo Marshall Teixeira Rocha.

Riacho de Santana, Bahia, em 29 de maio de 2024.

Herbert Bandeira Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de 16 (dezesseis) aparelhos de televisão Smart TV de 43 polegadas e 16 (dezesseis) suportes articulado de parede, que serão usados nas enfermarias do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, do município de Riacho de Santana-Ba, nos termos da tabela abaixo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	SMART TV COM CARACTERÍSTICAS 3 EM 1, QUE ALÉM DE TV SMART, POSSUI TAMBÉM O MODO VIDEOGAME, COM OPÇÃO DE MAIS DE 1.000 JOGOS INTEGRADOS EM SEU SISTEMA ATRAVÉS DAS PLATAFORMAS XBOX GAME PASS E NVIDIA GEFORCE NOW, SEM NECESSIDADE DE DOWNLOADS OU DE CONSOLES. POSSUIR TAMBÉM STREAMING PRÓPRIO DO EQUIPAMENTO COM MAIS DE 65 CANAIS GRATUITOS. EQUIPADA COM PROCESSADOR CAPAZ DE OTIMIZAR E ELEVAR A QUALIDADE DAS IMAGENS TRANSMITIDAS NA TELA ATRAVÉS DE NANOPARTÍCULAS CRISTALINAS, DEIXANDO-AS MAIS NÍTIDAS, VIVAS, E O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DA RESOLUÇÃO 4K. TELA DE NO MÍNIMO 43" SEM LIMITES, COM BORDAS MÍNIMAS E VISUAL LIVRE DE CABOS GRAÇAS À SOLUÇÃO DE CANALETAS QUE PERMITEM ORGANIZAR OS FIOS E ESCONDÊ-LOS. RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO UHD 4K 3.840 X 2.160 E FREQUÊNCIA DE 60 HZ. POSSUIR TECNOLOGIA PARA REALCE DE CONTRASTE AUTOMÁTICO, CONFERINDO MAIS COR E PROFUNDIDADE EM QUALQUER CONTEÚDO, ALÉM DE HDR E HDR 10+, QUE AUMENTA O ALCANCE DOS NÍVEIS DE LUZ NA TV, PROPORCIONANDO MAIS BRILHO, CONTRASTE E DETALHES. POTÊNCIA DE ÁUDIO MÍNIMA: 20W RMS EM CANAL DUPLO COM SOM IMERSIVO, MOVIMENTO VIRTUAL E SINCRONIA SONORA ATRAVÉS DA SOUNDBAR SOMADA AOS ALTO-FALANTES, ALÉM	16		

1/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		DA FUNÇÃO DE SOM ADAPTATIVO, QUE AVALIA AUTOMATICAMENTE OS RUÍDOS DO AMBIENTE E CALIBRA O SOM DA TV. POSSUIR FUNÇÃO DE CONTROLAR E MONITORAR TODOS OS DEMAIS APARELHOS INTELIGENTES DA CASA ATRAVÉS DE APLICATIVO FORNECIDO PELA PRÓPRIA FABRICANTE DO APARELHO. ESPELHAMENTO ENTRE CELULAR E TV COM APENAS 1 TOQUE, SENDO O CONTEÚDO DO CELULAR ESPELHADO AUTOMATICAMENTE NA TV. ASSISTENTE DE VOZ DA PRÓPRIA FABRICANTE E ALEXA INTEGRADOS. CONTROLE REMOTO RECARREGÁVEL POR ENERGIA SOLAR, LUZ AMBIENTE E ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA; O APARELHO DEVERÁ POSSUIR AS FUNÇÕES/TECNOLOGIAS: MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA ATRAVÉS DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL, RECURSO DE SEGURANÇA DA PRÓPRIA FABRICANTE PARA DADOS CONFIDENCIAIS E SENSÍVEIS EM TODAS AS CAMADAS, MICRO DIMMING, REALCE DE CONTRASTE, MODO FILME, MODO FILMMAKER, SOM ADAPTATIVO, SOM EM MOVIMENTO VIRTUAL, SINCRONIA SONORA, MOTION XCELERATOR, BLUETOOTH DE ÁUDIO, MAIS DE 65 CANAIS GRATUITOS INTEGRADOS AO SISTEMA DA TV, DLNA, TAP VIEW, CONFIGURAÇÃO FACILITADA, CASTING DE APP, BLUETOOTH LOW ENERGY, AUTO GAME MODE ALLM, HGIG, TRANSMISSÃO DIGITAL POR ISDB-T, SINTONIZADOR ANALÓGICO TRINORMA, DATA BROADCASTING GINGA, HDMI QUICK SWITCH, EARC, ANYNET+ (HDMI-CEC), EPG, BT HID INTEGRADO, MBR SUPPORT, CONTROLE REMOTO RECARREGÁVEL POR ENERGIA SOLAR, ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA E LUZ AMBIENTE, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. EM PORTUGUÊS-BR CONECTIVIDADE DE NO MÍNIMO: 3 ENTRADAS HDMI 2.1, 1 USB, 1 ETHERNET LAN, 1 ENTRADA DE COMPONENTE (AV), SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA), 1 ENTRADA DE RF (1 / 1 / 0). WIFI 5 E BLUETOOTH VERSÃO 5.2 OU SUPERIOR. SUPORTE A IPV6.			
--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA AC 100-240 V 50/60 HZ. O CONSUMO DE ENERGIA DE NO MÁXIMO 130 W. DIMENSÕES DA TV COM SUPORTE (LXAXP): 963.9 X 627.8 X 192.5 MM E SEM SUPORTE (LXAXP): 963.9 X 558.9 X 59.6 MM. PESO DO CONJUNTO COM PÉS OU BASE: 7.9 KG. ACESSÓRIOS INCLUSOS: CONTROLE REMOTO, MANUAL DO USUÁRIO, MANUAL ELETRÔNICO, CABO DE FORÇA. GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE.			
02	UND	SUPORTE ARTICULADO DE PAREDE COMPATÍVEL COM TVS DE 26 A 65 POLEGADAS, PADRÃO DE FURAÇÃO VESA 75X75 A 400X400MM (HXV); DEVERÁ POSSUIR OS MOVIMENTOS DE GIRAR, INCLINAR, AFASTAR, APROXIMAR E ROTACIONAR PARA O MELHOR ÂNGULO; DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL AÇO CARBONO E SUPORTAR TVS DE ATÉ 30KG; POSSUIR AFASTAMENTO MÍNIMO DA PAREDE DE 7,3CM E AFASTAMENTO MÁXIMO DE 41,4CM COM BRAÇOS ESTENDIDOS; DEVERÁ POSSUIR PARAFUSO DE SEGURANÇA E ORGANIZADOR DE CABOS; MOVIMENTO DE GIRO HORIZONTAL DE ATÉ +90°, INCLINAÇÃO VERTICAL DE +10° A -5° (TILT) E AJUSTE DE NÍVEL HORIZONTAL DA TELA DE +3° A -3°. O SUPORTE DEVE JÁ VIR MONTADO DE FÁBRICA E POSSUIR INSTALAÇÃO SIMPLES E INTUITIVA EM 3 PASSOS; DEVERÁ ACOMPANHAR PARAFUSOS COMPATÍVEIS COM O PADRÃO M8X45MM ADEQUADO PARA AS NOVAS TVS; ACABAMENTO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA; DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE 01 KIT DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NA PAREDE, 01 KIT DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NO TELEVISOR, NÍVEL BOLHA, MANUAL E TERMO DE GARANTIA; DIMENSÕES DO SUPORTE NA EMBALAGEM: (L) 250 X (A) 70 X (P) 231 MM E PESO COM EMBALAGEM DE 2,45 KG; SUPORTE COM GARANTIA DE 03 ANOS PELO FABRICANTE.	16		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**VALOR TOTAL DOS ITENS:****R\$**

.....

O prazo para recebimento das cotações é até **17/06/2024**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

1. Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocompras2023@hotmail.com
2. Segue anexo a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 11 de junho de 2024.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I**COTAÇÃO DE PREÇOS****DE: SETOR DE COMPRAS**

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: riachocompras2023@hotmail.com**PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para a aquisição de 16 (dezesesseis) aparelhos de televisão Smart TV de 43 polegadas e 16 (dezesesseis) suportes articulado de parede, que serão usados nas enfermarias do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, do município de Riacho de Santana-Ba, nos termos da tabela abaixo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	SMART TV COM CARACTERÍSTICAS 3 EM 1, QUE ALÉM DE TV SMART, POSSUI TAMBÉM O MODO VIDEOGAME, COM OPÇÃO DE MAIS DE 1.000 JOGOS INTEGRADOS EM SEU SISTEMA ATRAVÉS DAS PLATAFORMAS XBOX GAME PASS E NVIDIA GEFORCE NOW, SEM NECESSIDADE DE DOWNLOADS OU DE CONSOLES. POSSUIR TAMBÉM STREAMING PRÓPRIO DO EQUIPAMENTO COM MAIS DE 65 CANAIS GRATUITOS. EQUIPADA COM PROCESSADOR CAPAZ DE OTIMIZAR E ELEVAR A QUALIDADE DAS IMAGENS TRANSMITIDAS NA TELA ATRAVÉS DE NANOPARTÍCULAS CRISTALINAS, DEIXANDO-AS MAIS NÍTIDAS, VIVAS, E O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DA RESOLUÇÃO 4K. TELA DE NO MÍNIMO 43" SEM LIMITES, COM BORDAS MÍNIMAS E VISUAL LIVRE DE CABOS GRAÇAS À SOLUÇÃO DE CANALETAS QUE PERMITEM ORGANIZAR OS FIOS E ESCONDÊ-LOS. RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO UHD 4K 3.840 X 2.160 E FREQUÊNCIA DE 60 HZ.	16		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		POSSUIR TECNOLOGIA PARA REALCE DE CONTRASTE AUTOMÁTICO, CONFERINDO MAIS COR E PROFUNDIDADE EM QUALQUER CONTEÚDO, ALÉM DE HDR E HDR 10+, QUE AUMENTA O ALCANCE DOS NÍVEIS DE LUZ NA TV, PROPORCIONANDO MAIS BRILHO, CONTRASTE E DETALHES. POTÊNCIA DE ÁUDIO MÍNIMA: 20W RMS EM CANAL DUPLO COM SOM IMERSIVO, MOVIMENTO VIRTUAL E SINCRONIA SONORA ATRAVÉS DA SOUNDBAR SOMADA AOS ALTO-FALANTES, ALÉM DA FUNÇÃO DE SOM ADAPTATIVO, QUE AVALIA AUTOMATICAMENTE OS RUÍDOS DO AMBIENTE E CALIBRA O SOM DA TV. POSSUIR FUNÇÃO DE CONTROLAR E MONITORAR TODOS OS DEMAIS APARELHOS INTELIGENTES DA CASA ATRAVÉS DE APLICATIVO FORNECIDO PELA PRÓPRIA FABRICANTE DO APARELHO. ESPELHAMENTO ENTRE CELULAR E TV COM APENAS 1 TOQUE, SENDO O CONTEÚDO DO CELULAR ESPELHADO AUTOMATICAMENTE NA TV. ASSISTENTE DE VOZ DA PRÓPRIA FABRICANTE E ALEXA INTEGRADOS. CONTROLE REMOTO RECARREGÁVEL POR ENERGIA SOLAR, LUZ AMBIENTE E ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA; O APARELHO DEVERÁ POSSUIR AS FUNÇÕES/TECNOLOGIAS: MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA ATRAVÉS DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL, RECURSO DE SEGURANÇA DA PRÓPRIA FABRICANTE PARA DADOS CONFIDENCIAIS E SENSÍVEIS EM TODAS AS CAMADAS, MICRO DIMMING, REALCE DE CONTRASTE, MODO FILME, MODO FILMMAKER, SOM ADAPTATIVO, SOM EM MOVIMENTO VIRTUAL, SINCRONIA SONORA, MOTION XCELERATOR, BLUETOOTH DE ÁUDIO, MAIS DE 65 CANAIS GRATUITOS INTEGRADOS AO SISTEMA DA TV, DLNA, TAP VIEW, CONFIGURAÇÃO FACILITADA, CASTING DE APP, BLUETOOTH LOW ENERGY, AUTO GAME MODE ALLM, HGIG, TRANSMISSÃO DIGITAL POR ISDB-T, SINTONIZADOR ANALÓGICO TRINORMA, DATA BROADCASTING			
--	--	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		GINGA, HDMI QUICK SWITCH, EARC, ANYNET+ (HDMI-CEC), EPG, BT HID INTEGRADO, MBR SUPPORT, CONTROLE REMOTO RECARREGÁVEL POR ENERGIA SOLAR, ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA E LUZ AMBIENTE, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. EM PORTUGUÊS-BR CONECTIVIDADE DE NO MÍNIMO: 3 ENTRADAS HDMI 2.1, 1 USB, 1 ETHERNET LAN, 1 ENTRADA DE COMPONENTE (AV), SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA), 1 ENTRADA DE RF (1 / 1 / 0). WIFI 5 E BLUETOOTH VERSÃO 5.2 OU SUPERIOR. SUPORTE A IPV6. ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA AC 100-240 V 50/60 HZ. O CONSUMO DE ENERGIA DE NO MÁXIMO 130 W. DIMENSÕES DA TV COM SUPORTE (LXAXP): 963.9 X 627.8 X 192.5 MM E SEM SUPORTE (LXAXP): 963.9 X 558.9 X 59.6 MM. PESO DO CONJUNTO COM PÉS OU BASE: 7.9 KG. ACESSÓRIOS INCLUSOS: CONTROLE REMOTO, MANUAL DO USUÁRIO, MANUAL ELETRÔNICO, CABO DE FORÇA. GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE.			
02	UND	SUPORTE ARTICULADO DE PAREDE COMPATÍVEL COM TVS DE 26 A 65 POLEGADAS, PADRÃO DE FURAÇÃO VESA 75X75 A 400X400MM (HXV); DEVERÁ POSSUIR OS MOVIMENTOS DE GIRAR, INCLINAR, AFASTAR, APROXIMAR E ROTACIONAR PARA O MELHOR ÂNGULO; DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL AÇO CARBONO E SUPOSTAR TVS DE ATÉ 30KG; POSSUIR AFASTAMENTO MÍNIMO DA PAREDE DE 7,3CM E AFASTAMENTO MÁXIMO DE 41,4CM COM BRAÇOS ESTENDIDOS; DEVERÁ POSSUIR PARAFUSO DE SEGURANÇA E ORGANIZADOR DE CABOS; MOVIMENTO DE GIRO HORIZONTAL DE ATÉ +90°, INCLINAÇÃO VERTICAL DE +10° A -5° (TILT) E AJUSTE DE NÍVEL HORIZONTAL DA TELA DE +3° A -3°. O SUPORTE DEVE JÁ VIR MONTADO DE FÁBRICA E POSSUIR INSTALAÇÃO SIMPLES E INTUITIVA EM 3 PASSOS; DEVERÁ ACOMPANHAR PARAFUSOS COMPATÍVEIS COM O PADRÃO M8X45MM ADEQUADO PARA AS	16		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		NOVAS TVS; ACABAMENTO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA; DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE 01 KIT DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NA PAREDE, 01 KIT DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NO TELEVISOR, NÍVEL BOLHA, MANUAL E TERMO DE GARANTIA; DIMENSÕES DO SUPORTE NA EMBALAGEM: (L) 250 X (A) 70 X (P) 231 MM E PESO COM EMBALAGEM DE 2,45 KG; SUPORTE COM GARANTIA DE 03 ANOS PELO FABRICANTE.			
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ____/____/2024.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA****CARIMBO E ASSINATURA DA
EMPRESA**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4FCC-6136-26B8-A7CD-C241> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4FCC-6136-26B8-A7CD-C241



Hash do Documento

2eded70c61f51fefe790f155a147a4393af5394c5e4baa866f102e4a67ec5838

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/06/2024 17:21 UTC-03:00